

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

REQUERENTE: CALÇAMENTOS EM MOSAICOS LISBRASIL LTDA	RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA CMI
PROCESSO Nº: 531/2004/001/2006	

I – Relatório:

A empresa em referência interpôs recursos contra decisão da Câmara de Atividades Minerárias - CMI do COPAM de 13.12.2007, que indeferiu o pedido de Licença de Operação para seu empreendimento de extração e beneficiamento de mármore, localizado no Morro do Cabeludo, área rural do município de Sete Lagoas - MG.

O art. 20 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, estabelece que o prazo para interposição do recurso contra decisão referente à licenciamento ambiental é de 30 dias, contados da publicação da decisão.

No caso em tela a decisão foi publicada dia 12 de dezembro de 2007 e o primeiro recurso foi protocolado dia 24 de janeiro de 2008.

Dessa forma, o referido recurso foi intempestivo, vez que o prazo findou-se dia 15 de janeiro de 2008.

II – Conclusão:

Assim, nos termos do art. 24 do Decreto 44.844/2008, recomendamos que o recurso não seja conhecido.

Como a decisão foi emitida pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM, encaminhamos o processo à Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas.

Na eventualidade de não reconsideração do recurso, os autos deverão ser encaminhados à Câmara Normativa e Recursal do COPAM, como última instância administrativa.

Autores: Júlia Nogueira Saldanha Estagiária acadêmica OABMG 15978E	Assinatura: Data: 4.12.2008
Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 – MASP 1043.804-2	Assinatura: Data: 4.12.2008